

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

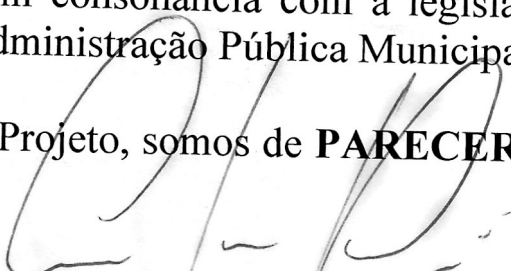
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021- PMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 023, de 05 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ABSORVENDO AMOR, DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, QUE OFERTAM ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente



Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 18 de outubro de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

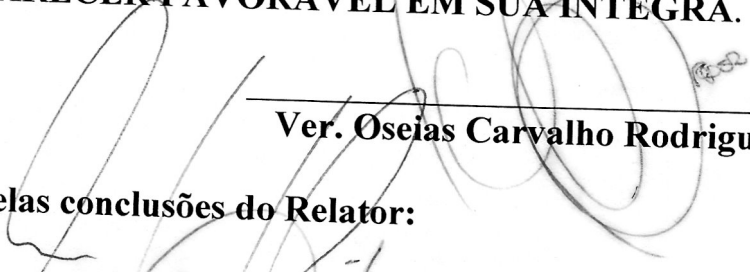
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021- PMM

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ABSORVENDO AMOR, DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, QUE OFERTAM ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, após analisado o texto do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 009/2021, **OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Oseias Carvalho Rodrigues – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Gustavo Luis Duó – Presidente



Ver. Luciano França – Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 18 de outubro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 033/2021, de 05 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 023/2021, que "Institui o Programa Municipal ABSORVENDO AMOR, de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Maracaju, que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências."

A presente proposição cria Programa Municipal para fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das Escolas Públicas do Município de Maracaju.

O projeto é estratégia para a promoção da saúde e da atenção à higiene. A intenção é combater a precariedade menstrual, que significa a falta de acesso ou a falta de recursos para a compra de produtos de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação feminina.

A relevância do tema está também refletida em projetos espalhados pelo mundo, implementados por organizações não governamentais e liderados por mulheres, que têm por fito financiar ou encontrar alternativas para viabilizar o acesso a produtos de higiene no período menstrual para meninas e mulheres atingidas por esse tipo de vulnerabilidade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

05/10/21

Exmo. Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 023/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal ABSORVENDO AMOR, de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Maracaju, que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa ABSORVENDO AMOR (PAA), que estabelece o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O PAA constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período de menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O PAA será implementado através do Fundo de Assistência Social, executado e fiscalizado pela Secretaria de Assistência Social, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a estudantes do sexo feminino, que se enquadrem no (SUAS) Sistema Único de Assistência Social.



ABSORVENDO AMOR

PROJETO MUNICIPAL PARA O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS

Prefeitura Municipal de Maracaju
Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde

2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS

José Marcos Calderan

Prefeito de Maracaju

Derivalda Aparecida da Silva do Carmo

Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres

Dirlene Basílio Novais

Secretária Municipal de Assistência Social

Carolina de Lima Ferreira e Souza

Secretária Municipal de Educação

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO

Mayara da Costa Siqueira

Coordenadora da Assistência Farmacêutica

PARCEIROS

Thiago Olegário Caminha

Secretário Municipal de Saúde



SUMÁRIO

- 1- INTRODUÇÃO
- 2- JUSTIFICATIVA
- 3- OBJETIVOS
- 4- CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
- 5- QUANTIDADE
- 6- DISTRIBUIÇÃO
- 7- COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS
- 8- CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. INTRODUÇÃO

Atualmente o Brasil possui hoje 7,5 milhões de adolescentes nas escolas, que já iniciaram o ciclo menstrual e pesquisas apontam que essas instituições não estão preparadas para atendê-las onde observa-se que uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem acesso aos absorventes. (BAHIA, 2021).

O termo pobreza menstrual se **refere às múltiplas privações** em decorrência da menstruação que acabam acarretando vários danos à saúde, ao bem-estar das pessoas que menstruam. Privações estas que vão além da falta do uso dos absorventes podendo ser chamadas de privações materiais como por exemplo, falta de lugar para o descarte dos resíduos, falta de privacidade, falta de estrutura de saneamento básico e produtos menstruais inadequados.

É possível destacar o uso do miolo do pão, algodão, papelão, sacos plásticos, dentre outros itens no lugar dos absorventes para conter o sangramento, práticas estas que trazem enormes riscos para a saúde da mulher. Mesmo custando menos que 0,50 centavos é artigo de luxo para muitas mulheres e adolescentes.

A menstruação, tal qual o sono ou a necessidade de oxigênio, é um fato biológico. O marcador do início da vida reprodutiva é amplamente conhecido em sua perspectiva fisiológica. No entanto, sua relevância no universo da sexualidade humana, aqui compreendida como a dimensão cultural da função biológica reprodutiva, condenou-a a um lugar perverso. Situada em um contexto global de histórica dominação masculina, a menstruação foi travestida com o manto da vergonha. Globalmente, mitos, tabus e desinformação aprisionam a menstruação em um esconderijo que ceifa oportunidades, castigando invariavelmente mais aquelas já previamente subjugadas pela desigualdade social e racial. Em decorrência disso, estima-se em pelo menos 500 milhões o número global de meninas e mulheres que não dispõem de instalações para o adequado manejo da higiene menstrual (MHM) (BANCO MUNDIAL, 2018)



Os efeitos da falta de acesso à informação sobre menstruação, a produtos menstruais e à infraestrutura de saneamento (este último um problema particularmente grave no Brasil) são ainda pouco estudados, mas entidades como o Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Organização Mundial da Saúde, a UNICEF, a UNFPA e outras agências da ONU têm buscado chamar atenção para os impactos negativos da pobreza menstrual, que vão do campo da saúde a custos econômicos para as nações e que constituem, inclusive, obstáculo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Parte desse impacto se reflete na educação de meninas. Este pequeno recorte é o tema deste estudo que, como muitos outros, encontrou evidências de que a pobreza menstrual prejudica a frequência escolar de meninas a partir da menarca. Maracaju possui hoje 987 alunas em idade menstrual matriculadas na rede de ensino, totalizando 48,12% do total de alunos.

O fornecimento de absorventes descartáveis proposto a ser realizado pelo município de Maracaju, proporcionará bem-estar e certa autonomia no ambiente domiciliar, escolar e social para as mulheres. O programa Segurança Alimentar realizado pela Secretaria de Assistência Social atende em média 570 famílias que possui mulheres e adolescentes que se enquadram nesse projeto.

Nesse sentido torna-se necessário a elaboração de diretrizes para sistematizar o fornecimento dos absorventes descartáveis. Considera-se de suma importância o fornecimento contínuo deste produto em questão, sendo esse insumo determinante para a manutenção da higiene íntima na prevenção do agravamento de doenças e recuperação sua saúde, garantindo a dignidade da pessoa, conforme o Art. 196 da Constituição Federal de 1988.

2. JUSTIFICATIVA

É dever de o Estado garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às

Município de Maracaju-MS – Rua Appa, nº 120, Centro – Tel. (67) 3454-1320



ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação; Lembrando que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3. OBJETIVOS

- Orientar os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação no planejamento e na execução das atividades de fornecimento de absorventes descartáveis;
- Padronizar o fornecimento de absorventes descartáveis pelo Município de Maracaju;
- Levar orientações sobre a Saúde da Mulher, fomentando as orientações sobre cuidados de higiene pessoal para as alunas da Rede Municipal de Ensino e inscritas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com palestras e informativos sobre o assunto;
- Reduzir os índices de evasão escolar de alunas no período menstrual;
- Minimizar o estigma que envolve a menstruação para a sociedade.



4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- Pessoas residentes e domiciliados no município de Maracaju em situação de vulnerabilidade social recebendo menos de um salário mínimo, incluso no programa Segurança Alimentar e inscritas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Ficará disponível nas unidades escolares para as alunas a partir de 9 anos, em período menstrual.

5. QUANTIDADE

Será fornecido o equivalente a 2 (dois) pacotes de absorventes mensalmente nas cestas básicas ofertadas pelo programa Segurança Alimentar onde houver mulheres que se enquadram neste projeto. Seguirá o padrão de embalagens do produto que vem com 8 unidades. Será fornecido às escolas 1 (um) pacote de absorvente por aluna com idade a partir de 9 anos em período menstrual. Esses absorventes ficarão sob a responsabilidade da equipe administrativa da escola para que seja utilizado conforme a necessidade da aluna na escola e será disponibilizado para a aluna levar para casa somente se houver a solicitação da mesma ou do seu responsável com a justificativa de impossibilidade financeira para a compra dos referidos absorventes.

Quando o fornecimento for em pacotes com embalagem econômica (mais unidades por pacote), o cálculo será equivalente ao pré estabelecido.

6. DISTRIBUIÇÃO

Caberá as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social determinar a logística para o fornecimento mensal dos absorventes para as mulheres.

7. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS

Secretaria Municipal de Saúde: Disponibilizar profissionais para colaborar neste projeto.

Secretaria Municipal de Educação:



Secretaria Municipal de Assistência Social:

Coordenadoria de Política para Mulheres:

Coordenação da Assistência Farmacêutica:

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação;
- Caso da criação e efetivação de Política Pública Federal de mesmo objeto, o município passa a adotar os recursos vindos do Governo Federal;
- Este projeto é um esboço para um possível protocolo municipal e servirá de direcionamento para um Projeto de Lei Municipal.